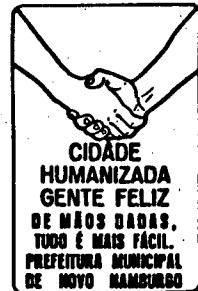




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N° 73/84

Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Municipal nº 65/80, de 16/10/80.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 65/80, de 16/10/80, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 98/83, de 25/11/83, e nº 67/84, de 15/08/84, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 - Além daquilo que for exigido para a seleção, o adquirente de lote deverá comprovar, previamente:

- a - ser residente há mais de dois (2) anos no Município de Novo Hamburgo;
- b - estar regularmente inscrito na 76^a Zona Eleitoral da Comarca de Novo Hamburgo, salvo prova judicial de isenção dessa obrigação;
- c - não possuir outra propriedade imóvel ou direitos e ações sobre outra propriedade imóvel;
- d - perceber renda não superior a dois (2) salários mínimos regionais;
- e - manter seus filhos em idade escolar, regularmente matriculados em educandário oficial, observando a legislação pertinente;
- f - estar quites com a Fazenda Pública Municipal de Novo Hamburgo; e
- g - ser capaz, na forma da lei civil."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de 1984.

[Signature]
ATALIBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Econ. RUY BORGES DA FONSECA
Secretário de Administração